



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.147/91 -

"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP e destinadas à construção de conjuntos habitacionais de interesse social".....

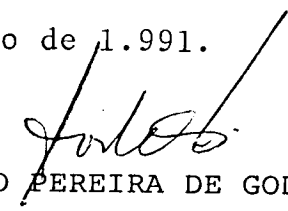
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, autorizada a conceder à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, de áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º) - A COHAB-RP, gozará da isenção de - que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, - até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, - sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração